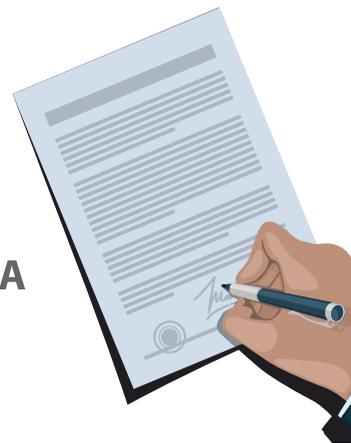


## ÚLTIMAS NOTÍCIAS MP 936/2020

### POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

### Esses empregados terão direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda



Durante o estado de calamidade pública (até 31/12/2020), **o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias**, observados os seguintes requisitos:

- Preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- **Prazo máximo de 90 dias**, durante o estado de calamidade pública;
- **Pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado**, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;
- **Garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução**. Exemplo: redução de 2 meses, garante uma estabilidade dos 2 meses e de mais 2, no total de 4 meses. **O empregador não poderá mandar o empregado embora neste período, sob pena de indenização**.
- A redução da jornada de trabalho e de salário poderá ser feita nos seguintes percentuais:
  - *25% - Poderá ser aplicado a todos os empregados, e o empregado receberá uma ajuda do governo de 25% do valor que ele receberia em caso de seguro-desemprego; Poderá ser feito mediante acordo individual.*
  - *50% e 70% - Poderá ser aplicado aos empregados que recebem salário no valor de até R\$ 3.135,00 ou mais de R\$ 12.202,00 (neste último caso tem que ter curso superior). O empregado receberá uma ajuda do governo de 50% do valor que ele receberia em caso de seguro-desemprego. Poderá ser feito mediante acordo individual.*
  - *Os funcionários que recebem entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,00 só poderão ter a redução de 50% e 70% mediante acordo com o Sindicato da Categoria.*



# POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

## Esses empregados receberão o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

Durante o estado de calamidade pública (até 31/12/2020), o empregador poderá acordar a **suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias**, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias, observado os seguintes requisitos:

- **A suspensão do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado**, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;
- **Prazo máximo de 60 dias;**
- Durante o período de suspensão contratual o empregador deverá manter os benefícios pagos aos empregados;
- Durante a suspensão do contrato de trabalho o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância;
- **Garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão. O empregador não poderá mandar o empregado embora dentro deste período da garantia, sob pena de indenização.**

### **Empresas com Faturamento anual em 2019 de até R\$ 4.800.000,00:**

- Não precisa pagar ajuda compensatória ao funcionário;
- O funcionário vai receber como ajuda 100% do valor do seguro-desemprego que teria direito;
- As empresas poderão efetuar a suspensão mediante acordo individual para os empregados com salários até R\$ 3.135,00 e com empregados com salário superior a R\$ 12.202,00 (este último, que tenha curso superior). Com os funcionários que ganham entre R\$ 3.135,00 e 12.202,00, as empresas só poderão efetuar a suspensão mediante acordo com o Sindicato.



### **Empresas com Faturamento anual em 2019 superior a R\$ 4.800.000,00:**

- Deverá pagar uma ajuda compensatória ao funcionário de 30% do salário;
- O funcionário vai receber como ajuda 70% do valor do seguro-desemprego que teria direito;
- As empresas poderão efetuar a suspensão mediante acordo individual para os empregados com salários até R\$ 3.135,00 e com empregados com salário superior a R\$ 12.202,00 (este último, que tenha curso superior). Com os funcionários que ganham entre R\$ 3.135,00 e 12.202,00, as empresas só poderão efetuar a suspensão mediante acordo com o Sindicato.

**Observação:** Ressaltamos que estamos tendo mudanças legislativas diariamente. Vários pontos desta Medida Provisória ainda serão devidamente regulamentados. Estamos atentos à todas essas mudanças e manteremos nossos clientes informados.

## EXPEDIENTE



Rua Mariano Moreira, 56 | Centro | Taubaté-SP  
Tel: (12) 3411-0844 | 97401-1672  
E-mail: contabilidadeuniversal@uol.com.br  
www.contabilidadeuniversal.cnt.br  
Facebook: contabilidadeuniversaltaubate  
Instagram: contabilidade\_universal  
LinkedIn: Contabilidade Universal

Jornalista Responsável: Mariane Barros - MTB 72531/SP  
Projeto Gráfico/Diagramação: Guile Junior  
Fotos/Vetores:  
- br.freepik.com